**Escritura de pacto antenupcial:** O regime de bens legal até 26/12/1977 era o da comunhão universal de bens, quem se casou em regime diverso até esta data, deve registrar o pacto. Após 26/12/1977, o regime legal passou a ser o da comunhão parcial de bens, quem se casou em regime diverso após essa data, também deve registrar o pacto. O registro do pacto é feito no cartório de Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges. (A[rtigos 1.640 e 1.657 do Código Civil](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm); Artigo 699 do Provimento 260/CGJ/2013). Para realizar o registro é necessário apresentar:

* Escritura Pública de Pacto Antenupcial;
* Cópia autenticada da certidão de casamento, acompanhada do requerimento.